



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º : E-12/003/138/2016 (Apenso: E-12/003/102/2016¹).
Data de autuação: 19/02/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: INQUÉRITO CIVIL N.º 007/2016 – INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELA CEDAE, EM VIRTUDE DA SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA PROF. SILVA PONTES, BAIRRO ANCHIETA.
Sessão Regulatória: 29/11/2016.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado por meio do requerimento da Presidência desta AGENERSA, tendo por justificativa Ofício n.º 46/2016, da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo da Capital, remetido a esta Agência Reguladora para análise quanto as alegações contidas no Inquérito Civil PJDC n.º 7/2016.

Às fls. 09, consta Of. AGENERSA/PRESI n.º 24/16 enviado pela Presidência desta Autarquia à Companhia CEDAE para manifestação quanto aos termos do Inquérito Civil supramencionado.

Por intermédio do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 25/2016, encaminhado a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo da Capital, foi prestado esclarecimento quanto à regulação da CEDAE por esta Agência Reguladora.

Através Ofício AGENERSA/SECEX n.º 147/2016 a Companhia foi informada sobre a instauração do presente processo.

Em decisão do Conselho Diretor - realizada na 6ª Reunião Interna desta AGENERSA - os presentes autos foram distribuídos a minha relatoria.

¹ Assunto: INQUÉRITO CIVIL N.º 41/2016 – INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELA CEDAE, EM VIRTUDE DA SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA QUEBEC (FUNDOS), BAIRRO ANCHIETA – RJ. OFÍCIO N.º 51/2016 – 4ª PJDC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/138 / 2016
Data 19/02/2016 Fls. 69
Rubrica Cy - 56201247

Em resposta (Ofício ACP/DP n.º 19/2016) a Companhia apresentou as seguintes considerações:

“(…)

Inicialmente, a Cedae informa que o abastecimento ocorre normalmente no logradouro em questão, entretanto em virtude de aumentos repentinos do consumo de água pode haver flutuação do sistema.

Destaca-se que qualquer melhoria no abastecimento de água, ou na forma como atualmente é realizada a manutenção corretiva e preventiva, deve sempre ter como finalidade a observância do princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Isso posto, a Cedae irá incluir no programa de substituição de rede o logradouro em questão para que no início do 4º trimestre do corrente ano iniciar e concluir em até 90 dias o assentamento de mais de 700 (setecentos) metros de tubulação PVC nas Ruas Professor Silva Pontes, Quebec e ‘B’, de modo a eliminar a variação do abastecimento de água

(…).”

Por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE N° 006/2016 a Câmara de Saneamento, após analisar as considerações contidas nos autos, concluiu que “a CEDAE atendeu satisfatoriamente à quesitação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital, constante do IC n° 007/2016”.

A Procuradoria desta AGENERSA, em parecer fundamentado (fls. 25/28), opinou nos seguintes termos:

“(…)

De posse dos documentos acostados no feito, é possível notar a presença de um dado verossímil que tende a eliminar a variação do abastecimento de água alegado no feito, consubstanciado, por sua vez, no prosseguimento do programa de substituição de rede



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

com o assentamento de mais de 700 (setecentos) metros de tubulação PVC nas ruas Professor Silva Pontes, Quebec e 'B' pela CEDAE.

Ao que tudo indica, a CEDAE vem empregando esforços de forma a evitar solução de continuidade do serviço público, o que não afasta o dever de cautela por parte da entidade reguladora que a matéria impõe, notadamente pela essencialidade do serviço público em tela.

(...)

Assim, razoável se faz acompanhamento regular pela Câmara de Saneamento da AGENERSA das obras questão sendo realizadas pela CEDAE na localidade em tela, requerendo, se for o caso, toda a documentação correlata com o objetivo de zelar pelo fornecimento de serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, bem como pelo equilíbrio tarifário – não sendo demais destacar a importância de atuação da CAPET em relação à simetria de informações de índole financeira com eventual repercussão na tarifa.

Diante do exposto, especialmente dos dados extraídos do feito e em virtude da essencialidade do serviço público em questão, esta Procuradoria sugere regular acompanhamento pela Câmara Técnica de Saneamento das obras realizadas pela CEDAE na citada região, em observância assim ao princípio da prestação do serviço público adequado; bem como participação da Câmara Técnica de Política e Tarifária em relação aos aspectos de índole financeira. Adicionalmente, importante se faz oficial a promotoria da 4ª PJDC a respeito das determinações que vierem a ser deliberadas por esta Autarquia, sem prejuízo de encaminhamento de cópia do inteiro teor do feito.”

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 65/2016 a CEDAE foi intimada a apresentar razões finais, o que foi realizado às fls. 46/47 reiterando os termos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

da manifestação apresentada, bem como destacou que o “Processo Regulatório n.º E-12/003/102/2016, que trata do desabastecimento da Rua Quebec, Anchieta, é conexo ao presente”.

Às fls. 50, 54 e 63, constam ofícios encaminhados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro solicitando manifestação quanto às providências tomadas no bojo do presente regulatório, o que foi informado por meio dos Ofícios AGENERSA/PRESI N.º 213, 306 e 138/2016.

Às fls. 61, consta Termo de Apensamento do Processo Regulatório E-12/003/102/2016 ao presente processo.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003/138/2016 (Apenso: E-12/003/102/2016¹).
Data de autuação: 19/02/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: INQUÉRITO CIVIL Nº. 007/2016 – INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELA CEDAE, EM VIRTUDE DA SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA PROF. SILVA PONTES, BAIRRO ANCHIETA.
Sessão Regulatória: 29/11/2016.

VOTO

Trata-se de processo iniciado, tendo por justificativa Ofício da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital, que instaurou Inquérito Civil para **apurar suposta irregularidade no abastecimento de água na Rua Prof. Silva Pontes, no bairro de Anchieta – Rio de Janeiro/RJ.**

Registre-se, inicialmente, que o Processo Regulatório E-12/003/102/2016 foi aberto, também, em decorrência de Inquérito Civil instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de tutela Coletiva – Núcleo da Capital, com o fim de **apurar suposta irregularidade no abastecimento de água na Rua Quebec (fundos), Bairro Anchieta,** de forma que, em virtude da similitude entre ambos os processos, estes serão analisados conjuntamente nestas razões.

De acordo com a descrição dos fatos que ensejaram os inquéritos civis n.º 7 e 41/2016, os usuários relataram **falta d'água e ausência de caminhão pipa extra para abastecimento na localidade**, sendo ressaltado, também, que **há suposição de que a falta d'água aconteceu após a construção da "Piscinão de Deodoro", e que há, ainda, falta de pressão no fornecimento de água na parte alta da Rua Professor Silva Pontes.**

¹ Assunto: INQUÉRITO CIVIL Nº. 41/2016 – INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELA CEDAE, EM VIRTUDE DA SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA QUEBEC (FUNDOS), BAIRRO ANCHIETA – RJ. OFÍCIO Nº. 51/2016 – 4ª PJDC.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa foi ofertada à Companhia oportunidade para se pronunciar no decorrer da instrução processual, o que foi realizado destacando que “o abastecimento ocorre normalmente no logradouro em questão, entretanto **em virtude de aumentos repentinos no consumo de água pode haver flutuação do sistema**”.

Cabe aduzir, por oportuno, que a Companhia informou que “**irá incluir no programa de substituição de rede o logradouro em questão, para que no início do 4º trimestre do corrente ano iniciar e concluir em até 90 (noventa) dias o assentamento de mais de 700 (setecentos) metros de tubulação PVC nas Ruas Professor Silva Pontes, Quebec e ‘B’, de modo a eliminar a variação do abastecimento de água**”.

Sendo esse o contexto, passo a examinar o objeto dos presentes regulatórios. E, ao fazê-lo, cabe-me assinalar, de início, que não há como concordar que o abastecimento na localidade em questão ocorre normalmente, conforme salientado pela Companhia.

Em primeiro lugar, nos registros constantes dos inquéritos civis (fls. 07² e 08³) constam informações de usuários que residem naquela localidade comunicando acerca dos problemas com falta d’água, sendo destacado que a partir da construção do “Piscinão de Deodoro” passou a ter maior frequência na falta do abastecimento de água, de forma que – pelos referidos argumentos - não se pode dizer que há normalidade no abastecimento.

Nesse prisma, não houve informação da Companhia acerca da relação entre a construção do referido “piscinão” e o seu impacto naquela localidade, bem como quais providências foram tomadas para os casos de falha no abastecimento na parte alta da Rua Professor Silva Pontes.

Sem embargo, também **não constam nos autos pronunciamento da CEDAE a respeito do fornecimento de água por meio de caminhão-pipa**, quando

² Processo Regulatório E-12/003/138/2016.

³ Processo Regulatório E-12/003/102/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/138 / 2016
Data:	19 / 02 / 2016 Fls. 74
Rubrica:	am 50201247

solicitado pelos usuários, pois a própria Companhia reconheceu que eventualmente há aumento repentino do consumo de água e, com isso, poderá haver flutuação do sistema.

Como é cediço, a **manutenção da prestação do serviço nos casos de falha é obrigação da Companhia para dar continuidade do serviço público prestado**, nos moldes do artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015, *in verbis*:

Art. 2º - Na prestação dos serviços a CEDAE procurará sempre a satisfação de seus usuários, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, razoabilidade, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Frise-se, outrossim, que a **CEDAE informou que incluirá as Ruas Professor Silva Pontes, Quebec e 'B' nos programas de substituição de rede**. Porém, como em sua declaração foi mencionada que tal providência seria realizada no início do 4º trimestre do corrente ano, conclui-se, pois, que o andamento do projeto esteja em sua etapa avançada.

Destarte, entendo que a CEDAE deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a atual situação do projeto de implantação do programa de substituição de rede, bem como se pronunciar quanto ao impacto do "Piscinão de Deodoro" e o motivo da falta de abastecimento por meio de caminhão pipa naquela localidade.

Ademais, caberá à Câmara de Saneamento acompanhar o andamento do projeto de implantação e se pronunciar quanto aos aspectos técnicos da obra na região em apreço, em atenção ao artigo 26, I, do Decreto Estadual n.º 38.618/2005⁴, bem como aferir a regularidade do abastecimento após a nova implantação.

Como ficou evidenciado, não foi apresentada – de forma clara – a atual situação do abastecimento naquela região, de forma que a Companhia deverá se pronunciar sobre o andamento do projeto e as providências tomadas.

⁴ Art. 26. Compete à Câmara de Saneamento: I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;





Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/138/2016
Data	19/02/2016 Fls. 75
Rubrica	ay. 50201247

Sendo assim, pelas razões expostas e, sobretudo, às peculiaridades do presente caso, sugiro ao Conselho Diretor:

- Determinar que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, no prazo de 10 (dez) dias, informe quanto às seguintes indagações:

- A construção do “Piscinão de Deodoro” teve alguma influência na falha de abastecimento na região do bairro Anchieta? Se positivo, quais foram as medidas adotadas pela Companhia para suprir eventuais falhas no abastecimento?


- Qual a situação do abastecimento na Rua Professor Silva Pontes, no bairro Anchieta? Há problema quanto à pressão no abastecimento de água na parte alta da referida rua? Se positivo, quais medidas estão sendo adotadas pela Companhia para suprir a referida falha?

- Determinar à CEDAE que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a atual situação do projeto de substituição de rede, referente ao assentamento de mais de 700 (setecentos) metros de tubulação PVC nas Ruas Professor Silva Pontes, Quebec e ‘B’, no bairro Anchieta;

- Determinar à CASAN que, após a conclusão da obra mencionada no artigo 2º, apresente relatório técnico conclusivo sobre as providências tomadas pela Companhia, atestando a projeção e a efetividade do projeto no abastecimento de água no bairro Anchieta.

- Remeter cópia do presente voto e deliberação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/138/2016
Data 19/02/2016 Fls. 76
Rubrica 04-5020124+

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

**COMPANHIA CEDAE – INQUÉRITO CIVIL
N.º 007/2016 – INSTAURADO PARA
AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO
PELA CEDAE, EM VIRTUDE DA SUPOSTA
IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO
DE ÁGUA NA RUA PROF. SILVA PONTES,
BAIRRO ANCHIETA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/138/2016 (Apenso: E-12/003/102/2016), por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, no prazo de 10 (dez) dias, informe quanto às seguintes indagações:

I - A construção do “Piscinão de Deodoro” teve alguma influência na falha de abastecimento na região do bairro Anchieta? Se positivo, quais foram as medidas adotadas pela Companhia para suprir eventuais falhas no abastecimento?

II - Qual a situação do abastecimento na Rua Professor Silva Pontes, no bairro Anchieta? Há problema quanto à pressão no abastecimento de água na parte alta da referida rua? Se positivo, quais medidas estão sendo adotadas pela Companhia para suprir a referida falha?

Art. 2º - Determinar à CEDAE que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a atual situação do projeto de substituição de rede, referente ao assentamento de mais de 700 (setecentos) metros de tubulação PVC nas Ruas Professor Silva Pontes, Quebec e ‘B’, no bairro Anchieta.

Art. 3º - Determinar à CASAN que, após a conclusão da obra mencionada no artigo 2º, apresente relatório técnico conclusivo sobre as providências tomadas pela Companhia, atestando a projeção e a efetividade do projeto no abastecimento de água no bairro Anchieta.

Art. 4º - Remeter cópia do presente voto e deliberação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Defesa do Consumidor e Contribuinte – Núcleo Capital.




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/138/2016
Data 19/02/2016 Fls. 77
Rubrica am 50201243

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

Vogal